

**LEI MUNICIPAL Nº 2535 DE 06/11/97  
PROJETO DE LEI Nº 2633**

**“ DOA IMÓVEL À FIRMA GRAN RIO IND. E COMÉRCIO  
LTDA., NO PARQUE INDUSTRIAL “ MARIA INES PINTO “.**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar, á Firma Gran Rio Ind. E Com. Ltda., com sede nesta cidade, á Rodovia MG-050, s/nº., Km 270, I, Trevo, CGC 00.481.329/0001-11, inscrição na Junta Comercial do Estado nº 31204603841, a área de 3.744,33m², localizada no Parque Industrial “Maria Inês Pinto”, para a instalação de uma indústria para a fabricação de produtos químicos, de uso doméstico e industrial.

Artº 2º - O imóvel, a ser doado, retornará ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes ocorrências:

- a) - o não início de edificação, no imóvel doado, dentro do prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data da sanção desta Lei ;
- b) - a transferência do imóvel, a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) - mudança da finalidade descrita no artº 1º desta Lei, sem a autorização mencionada no item anterior;
- d) - transferência da sede da donatário para outro Município;
- e) ~~extinção da firma~~
- e) - o encerramento das atividades, após o prazo de 10 anos, contados a partir da data da publicação desta Lei; (*Aliena e, com redação dada pela Lei Municipal nº 2704 de 10/01/2000*).
- f) ~~Decorrido o prazo de três (3) anos, deve estar concluída pela Firma Gran Rio Ind. e Com. Ltda., a obra, para que possa entrar em operação. Decorrido o prazo, se não for concluída, será revertida ao município, a área com as benfeitorias incorporadas.~~
- f) - decorrido o prazo de três (03) anos, contados a partir da data da publicação desta Lei, deve estar concluída a obra, para que a empresa possa entrar em operação. Decorrido o prazo, se não for concluída, será revertida, ao Município, a área com as benfeitorias incorporadas. (*Aliena f, com redação dada pela Lei Municipal nº 2704 de 10/01/2000*).

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres. Tancredo Neves “ , 06 de novembro de 1997.

VER.PRES.”AD HOC” ADALBERTO OZELIM / VER.VICE-PRES.”AD HOC” DR.ANTONIO CARLOS M.BRAGIATO / VER. SECRET.JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE